



PROJETO DE LEI Nº de 2019.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer forma simplificada na declaração contábil e na prestação de contas de órgãos partidários municipais.

Art. 1º O § 4º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§4. Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral, e de enviar declaração de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais, ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse período”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo reduzir as exigências na declaração contábil e na prestação de contas de órgãos municipais de pequenos Municípios, diminuindo gastos desnecessários nas estruturas partidárias.

Sabe-se que as agremiações partidárias são essenciais ao regime democrático e a livre manifestação política. A norma atual tem dificultado o pleno funcionamento partidário impondo exigências desnecessárias e burocráticas que se apresentam inadequadas, sobretudo, para as instituições partidárias em municípios de pequeno porte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade a complexidade hoje exigida não se faz razoável, posto que quaisquer diretórios municipais de partidos políticos, ainda que de pequenos municípios e mesmo fora do período eleitoral, estão obrigados a manter estrutura grandiosa e permanente, a qual inclui profissionais de contabilidade e advogados.

Nesta toada, com aprovação do projeto ora proposto, poderá ver-se reduzida a burocracia e os custos para manutenção da estrutura partidária municipal e, assim, fortalecer as instituições políticas e contribuindo para o próprio regime democrático, princípio fundamental reverberado em nossa Carta Magna.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento.

Brasília, de abril de 2019.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-líder

PDT- RS